

[Cancelado pela Portaria TRT3/GCR 1/2009]

PORTARIA VT/GUANHÃES N. 2, DE 28 DE JUNHO DE 2001

Estabelece presunção de prazo de chegada do jornal oficial (Minas Gerais) na jurisdição da Vara do Trabalho de Guanhães e determina providências.

A EXMA. SRA. DRA. DENISE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTA DA VARA DO TRABALHO DE GUANHÃES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que esta Vara do Trabalho vem intimando as partes com advogados constituídos, através de publicações no "Minas Gerais", cumprindo determinação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO que na maior parte dos municípios jurisdicionados a esta Vara do Trabalho o referido jornal oficial somente circula cerca de dois dias após sua edição, conforme pesquisa levada a efeito;

CONSIDERANDO que as intimações devem ser consideradas feitas no dia de circulação do Diário Oficial, sob pena de prejuízo às partes cujos advogados têm domicílio em localidade onde o jornal circula com atraso;

CONSIDERANDO a autorização constante do <u>Provimento nº 03/1998</u>, da Egrégia Corregedoria Regional, e a necessidade de uniformizar a presunção de prazo de chegada do jornal oficial nos municípios situados nesta jurisdição trabalhista, para que todos os jurisdicionados recebam igual tratamento; e

CONSIDERANDO a média dos prazos sugeridos pelas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, sediadas em município atendidos por esta Vara,

RESOLVE baixar a presente PORTARIA para os seguintes fins:

Art. 1º A partir da vigência desta Portaria, presumir-se-á, para efeito de contagem dos prazos processuais, que o "Minas Gerais", jornal oficial do Estado, sempre chega aos municípios jurisdicionados pela Vara do Trabalho de Guanhães, 02 (dois) dias depois da data de sua impressão.

Parágrafo único. Se a publicação da intimação se der na sexta-feira ou no sábado, a contagem do prazo previsto no **caput** deste artigo será feita a partir da segunda-feira subsequente, inclusive, ou, se se tratar de feriado, a partir do dia útil que se seguir.

- Art. 2º Observada a data de presunção de circulação do jornal oficial tratada no art. 1º, os prazos processuais serão contados em conformidade com o disposto no art. 775, parágrafo único da <u>CLT</u>.
- Art. 3º Antes de submeter a despacho de admissibilidade, qualquer tipo de recurso, a Secretaria da Vara certificará sua tempestividade ou não, à vista do que determina esta Portaria.
- Art. 4º No prazo máximo de vinte e quatro horas após a expedição desta Portaria, cópias delas serão remetidas pela via mais rápida, às Subseções da OAB de Guanhães, Capelinha, Conceição do Mato Dentro, Peçanha, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, Serro e Virginópolis, para divulgação aos respectivos advogados que as compõem, bem assim aos Exmos. Srs. Juízes Corregedor e Vice-Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta Região, com vistas ao disposto no item 3 do Provimento nº 03/1998, por eles expedido.

Parágrafo único. Independentemente das remessas ora determinadas, a Secretaria da Vara providenciará:

a) Afixação de via desta Portaria em local público e de fácil visibilidade, no prédio da Vara;

b) Que todos os funcionários da Vara tomem conhecimento nominal destas determinações e exarem seus cientes no original, que será arquivado em pasta própria.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor no dia 02/07/2001, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Em 28 de junho de 2001.

DENISE AMÂNCIO DE OLIVEIRAJuíza do Trabalho